MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 2.915, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, encaminha a presente **MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01** ao Projeto de Lei nº 2.915, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 1.665/2012.

1) Modifica parcialmente o Projeto de Lei nº 1.915/2025, alterando a redação do *caput do* art. 31 e respectivo quadro, o *caput* do art. 32, seu inciso II e respectivo quadro, suprimindo as alterações do § 1º do art. 32 constante no Projeto, conforme redação a seguir:

"Art. 31. São criados os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas, específicas do magistério:

Nº de Cargos	Denominação	Código da Função Gratificada	Código do cargo em comissão - carga horária de 22 horas semanais	Código do cargo em comissão - carga horária de 44 horas semanais
4	Coordenador Pedagógico de Escola	FG 1	CC 1	CC 1.1
3	Coordenador Pedagógico Municipal	FG 2	CC 2	CC 2.1
5	Vice-Diretor de Escola	FG 3	CC 3	CC 3.1
1	Diretor de Escola I	FG 4.1	CC 4.1	CC 4.1.1
3	Diretor de Escola II	FG 4.2	CC 4.2	CC 4.2.1
4	Diretor de Escola III	FG 4.3	CC 4.3	CC 4.3.1
2	Diretor de Escola IV	FG 4.4	CC 4.4	CC 4.4.1
1	Diretor de Escola V	FG 4.5	CC 4.5	CC 4.5.1
1	Diretor de Escola VI	FG 4.6	CC 4.6	CC 4.6.1

CAPÍTULO X
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 32. Os níveis e classes do cargo de Professor, os valores dos cargos em comissão, das funções gratificadas e a gratificação especial são definidos da seguinte forma:

II – Dos cargos em comissão e das funções gratificadas:

Denominação	Código da Função Gratificada	Percentual/Valor em R$ da Função Gratificada (sobre o Nível 1, Classe A)	Código do cargo em comissão - carga horária de 22 horas semanais	Valor em R$ do cargo em comissão de 22 horas semanais	Código do cargo em comissão - carga horária de 44 horas semanais	Valor em R$ do cargo em comissão de 44 horas semanais
Coordenador Pedagógico de Escola	FG 1	30% - R$ 731,84	CC 1	R$ 3.171,30	CC 1.1	R$ 5.610,76
Coordenador Pedagógico Municipal	FG 2	60% - R$ 1.463,68	CC 2	R$ 3.903,14	CC 2.1	R$ 6.342,60
Vice- Diretor de Escola	FG 3	33% - R$ 805,02	CC 3	R$ 3.244,48	CC 3.1	R$ 5.683,94
Diretor de Escola I	FG 4.1	33% - R$ 805,02	CC 4.1	R$ 3.244,48	CC 4.1.1	R$ 5.683,94
Diretor de Escola II	FG 4.2	42% - R$ 1.024,57	CC 4.2	R$ 3.464,03	CC 4.1.2	R$ 5.903,49
Diretor de Escola III	FG 4.3	50% - R$ 1.219,73	CC 4.3	R$ 3.659,19	CC 4.1.3	R$ 6.098,65
Diretor de Escola IV	FG 4.4	60% - R$ 1.463,68	CC 4.4	R$ 3.903,14	CC 4.1.4	R$ 6.342,60
Diretor de Escola V	FG 4.5	75% - R$ 1.829,60	CC 4.5	R$ 4.269,06	CC 4.1.5	R$ 6.708,52
Diretor de Escola VI	FG 4.6	100% - R$ 2.439,46	CC 4.6	R$ 4.878,92	CC 4.1.6	R$ 7.318,38

....." (NR)

2) Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.665/2012, sendo que a alteração proposta no Projeto de Lei nº 1.915/2025 passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO II

DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

.....

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) para o exercício de função gratificada: Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município ou posto à sua disposição, com mínimo de 4 (quatro) anos de docência;

b) para o exercício de cargo em comissão: possuir no mínimo 4 (quatro) anos de docência." (NR)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEFFERSON SCHUSTER BORN:97802190053 Assinado de forma digital por JEFFERSON SCHUSTER BORN:97802190053 Dados: 2025.01.30 16:40:46 -03'00'

Jefferson Schuster Born,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA À MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 2.915, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos alterações no Projeto de Lei n° 2.915, de 2 de janeiro de 2025 que tramita nessa Casa.

No quadro de cargos em comissão e respectivas funções gratificadas do art. 31, fica suprimido o cargo de Diretor de Escola VII. E, paralelamente, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do inciso II do art. 32 também fica suprimido referido cargo, cuja redação previa um cargo de Diretor de Escola com a FG em 150% do valor do nível 1, classe A, o valor do CC 22 horas de R$ 6.533,74 e de 44 horas de R$ 9.806,61.

Com a modificação do Projeto, mantém-se a FG em 100% sobre o nível 1, classe A para as escolas com mais de 200 alunos, ou seja, no mesmo patamar atual. Exemplificando, para a direção da escola Carlos Gomes, única que possui mais de 200 alunos, o Diretor prosseguirá recebendo a FG em 100%. Sendo hipótese de provimento em comissão, para a carga horária de 22 horas receberá o valor de R$ 4.878,92 e para a carga horária de 44 horas o valor será de R$ 7.318,38.

Não subsistindo a proposta inicial de FG de 150% para escolas com mais de 200 alunos, as alterações no § 1º do art. 32 também perdem seus efeitos, razão pela qual na nova redação não mais constam ditas alterações.

No que diz respeito aos requisitos mínimos para provimento do cargo de Diretor de Escola, no Anexo II da Lei nº 1.665/2012, a experiência mínima de docência passa dos atuais 2 (dois) anos para 4 (quatro) anos.

Ressaltamos, por oportuno, que as alterações ora apresentadas se constituem em prerrogativa privativa do Executivo, conforme dispõe o § 1º do art. 61 da CF/88, inciso II, alíneas "b" e "c", aplicável por simetria na esfera municipal:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
> c) **servidores públicos** da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e *aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998) (grifamos)*

No mesmo sentido é o que dispõe o art. 54, incisos I e II da Lei Orgânica:

> Art. 54 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre;
> I - criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
> II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Estando justificada a proposta, pedimos sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos trinta dias do mês de janeiro no ano de dois mil e vinte e cinco.

JEFFERSON SCHUSTER BORN:97802190053

Assinado de forma digital por JEFFERSON SCHUSTER BORN:97802190053
Dados: 2025.01.30 16:41:18 -03'00'

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.